



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROTOCOLO DE ENTREGA Nº 041/2015

Processo Licitatório nº 003/2015

Modalidade: Pregão Presencial RP nº 003/2015

Tipo: Menor preço por item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE LOUSAS DIGITAIS INTERATIVA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, VISANDO A QUALIDADE DO ENSINO E MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA SANTA/MG

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Especificação:

- a) Pedido de Recurso - (contendo 04 páginas).**
- b) Documento Identidade - (contendo 1 página).**

Licitante: Marka Com. de Mat. e Equip. de Informática

CNPJ: 11.451.932/0001-77

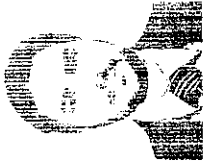
Entregue em 07/07/2015, às 15h30min.

Matheus Rocha Gaspar

Entregue por: Matheus Rocha Gaspar
RG MG- 16.521.411

Frederic Albuquerque

Recebido por: Frederic Albuquerque
Servidor Municipal



Matheus Rocha Gaspar



PRINT MADE IN BRAZIL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ESTAGIÁRIO

INSCRIÇÃO 42779E

NOME MATHEUS ROCHA GASPAR

FILIAÇÃO ANDERSON MAGALHAES GASPAR
 ARABELA DINIZ ROCHA GASPAR

NATURALIDADE CURVELO-MG

DATA DE NASCIMENTO 18/11/1990

CPF 014.325.476-66

RG MG-16.521.411 - PC/MG

DESAFIO DE ORIGEM E TENDOS 01 - 16/10/2014

WAO *Luiz Claudio Silva Magalhães*
 PRESIDENTE

EMISSÃO 16/10/2014

MARKA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM FUNÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 003/2015

A empresa **MARKA COM. DE MAT. E EQUIP. DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.451.932/0001-77, com sede na Av. Paraná, 2848 – Sl.10, Curitiba, PR, por seu representante legal, tempestivamente, vem, baseando-se na Lei Federal nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor recurso em face do resultado publicado referente ao item 01 do PREGÃO PRESENCIAL 003/2015 que desclassificou proposta da presente empresa, apesar de a mesma atender todas as exigências do edital de embasamento, sendo, portanto, a melhor proposta.

I – DOS FATOS

Após apresentar proposta para o item 01 (LOUSAS DIGITAIS INTERATIVA), a empresa recorrente foi desclassificada do certame, com a seguinte justificativa:

“Pois a área útil descrita na proposta do participante diverge das especificações contidas no edital. As especificações do edital são (área útil de 88 polegadas de diagonal 1.723mm x 984mm no formato 16.9 Wide-Screen) correspondente ao modelo 4096 e no catálogo do fabricante as medidas apresentadas em sua proposta corresponde ao modelo 4196 TRACEBoard/TI - 4196 sendo o formato do produto 16.10.”

Descrição do edital: Lousa Digital com o mínimo de 88 polegadas. Área útil de 88 polegadas de diagonal (1.723mm X 984mm) no formato 16:9 Wide-Screen. Catálogo produto ofertado: TRACEBoard/ TI-4696 - Segundo Especificação o formato do produto é 16:10, o correto seria MODELO TI-4096”

II – DAS RAZÕES DA SOLICITAÇÃO

Acontece que a empresa recorrente apresentou proposta de preço, bem como, catálogo de acordo com o "Termo de Referência". O que se deu foi um equívoco do órgão licitante ao interpretar nosso catálogo e o caderno técnico apresentado. Logo, todos os requisitos para classificação foram devidamente cumpridos pela recorrente.

Conforme se observa "(...) Série TI 4096/ 4196 (...)".

O que queremos demonstrar, é que o modelo 4096 é o modelo antecessor do 4196, ou seja, são o mesmo. Ressaltamos que por conveniência do fabricante, houve alteração na nomenclatura do equipamento, que passou de TI 4096 para TI 4196. Contudo, a descrição e as especificações técnicas continuam inalteradas.

A recorrente é uma empresa séria e idônea, e desse modo, ofertou o equipamento que melhor se adaptou ao embasamento técnico do edital, sendo em muitas funções superior.

O equipamento ofertado não só possui o formato (16:9) desejado no instrumento convocatório, como também possui o formato (16:10) conforme disposto em nosso catálogo.

Essa situação poderia ter sido resolvida facilmente. Bastava uma simples consulta à fabricante, feita pelo pregoeira, para comprovar o atendimento técnico desejado e conseqüentemente optar pelo custo mais baixo do produto ofertado.

Entretanto, essa não foi a postura adotada pelo Ilma. Pregoeira, que se limitou a desclassificar a recorrente e onerar os cofres públicos, afastando-se dos alicerces que orienta toda licitação: A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E A AMPLA CONCORRÊNCIA.

Não obstante, outro ponto importante que precisa ser destacado diz respeito que não houve publicidade ao produto ofertado pela empresa HQ1 Soluções e TI Ltda – não permitindo que os concorrentes se certificassem do pleno atendimento as exigências do edital.

Conseqüentemente, este desrespeito fere todos os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, indo a ponto de significar um verdadeiro atentado ao princípio da isonomia.

O excesso de formalismo, com efeito, não deve permear as ações dos agentes públicos na execução das licitações. Tanto a doutrina como a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas pautadas a bem dos princípios que regem a Administração Pública.

Com isso espera-se que os administradores afastem eventuais inabilitações de licitantes por fatos irrelevantes que em nada afetam a objetividade e efetividade de suas propostas perante o Poder Público.

Inquestionável que é de sua responsabilidade, quando apresentada proposta mais vantajosa, atuar com diligência e eficiência, sendo inafastável a condição por lei atribuída (Art. 37 da CF).

Amparado na boa doutrina de Hely Lopes Meireles, o princípio da eficiência impõe a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. A função administrativa não se restringe apenas em sua legalidade, mas exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório às necessidades da comunidade e de seus membros.

Diferentemente da iniciativa privada, a Administração Pública tem o dever de zelar pela escolha da melhor proposta, uma vez que recaia sobre si o dever de administrar bem o dinheiro público.

Entretanto, no intuito de fazer valer a supremacia do interesse público sobre o particular, as licitações por serem muito burocratizadas acabam distanciando a Administração Pública de seu objetivo maior, que é busca pela melhor contratação.

Desta forma, o excesso de formalismo, acaba distanciando a administração da melhor contratação, impedindo a concretização do princípio da eficiência no fazer administrativo do Estado.

Inquestionável, que se a conduta do pregoeiro estivesse pautada no princípio da eficiência, diminuiria custos ao erário e teria assegurado que o produto adquirido correspondesse as especificações previstas no edital.

Não bastam honestidade e boas intenções para a validação de atos administrativos. A eficácia impõem a adoção mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

III – DO DIREITO

De acordo com o inciso IV, do art. 43, da Lei nº 8666/93, A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV- verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata

de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

IV – DO PEDIDO

- Ante todo o exposto requer a Solicitante:
- Se digne Vossa Senhoria a receber tempestivamente a presente solicitação, determinando-se o seu imediato processamento;
- Julgado procedente o pleito da solicitante, para que seja efetuada a retificação do resultado do Pregão Presencial RP n° 003/2015.
- Caso a Comissão de Licitação entenda não alterar o resultado, que encaminhe o presente recurso para apreciação por autoridade hierarquicamente superior.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 07 de Julho de 2015

MARIA VERENKA
KOLTUM:32305150
997

Assinado de forma digital por MARIA VERENKA
KOLTUM:32305150997
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=Autenticado por AR MULTCERT,
cn=MARIA VERENKA KOLTUM:32305150997
Dados: 2015.07.07 09:41:25 -03'00'

MARKA COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
EIRELI-EPP
MARIA VERENKA KOLTUM
CPF: 323.051.509-97